



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1– Aquisição de material de festividades, visando atender a Sessão Solene do dia 23 de maio de 2024 em razão da emancipação política do município de Atílio Vivacqua, conforme descrito neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

ITEM	QTD	OBJETO	Valor Unit.	Valor total
I	18 unidade	Refrigerantes de 02 litros sabor guaraná.		
II	18 unidade	Refrigerantes de 02 litros sabor cola.		
III	60 pacotes	Prato de plástico branco 15 cm de diâmetro raso.		
IV	60 pacotes	Garfo de plástico descartável branco para sobremesa.		
V	50 kg	Torta salgada de frango.		
VI	30 kg	Bolo de corte, com massa de pão de ló branca e dois recheios.		
VII	3KG	Bolo de mesa em formato redondo decorado com tema do município com vela decorativa de 60 anos.		

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – Considerando que a Câmara Municipal realizará Sessão Solene no dia 12 de abril de 2024 em comemoração à emancipação política do município de Atílio Vivacqua.

2.2 - Considerando que cada Vereador escolherá uma pessoa para ser homenageada pelos relevantes serviços prestados ao município de Atílio Vivacqua.

2.3 - Considerando que é tradição do município realizar a referida Sessão Solene, na qual espera-se a presença de muitos cidadãos Atilienses e de várias autoridades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 – A entrega dos materiais deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no dia 12 de abril de 2024, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas.

Já os produtos alimentícios descrito no objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue na data do dia 12 de abril de 2023, data do evento, no horário combinado entre a empresa contratada e contratante;

3.2 – O fornecimento dos produtos deste Termo de Referência, será de forma integral conforme a emissão da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Os produtos que não se refere a alimentos deste Termo de Referência, serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado;

3.4 – Os produtos entregues deverão ser novos, conforme solicitado no orçamento, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características;

3.5 – Os produtos alimentícios solicitados deverão ser entregues frescos no dia e horário determinado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

3.6 – A responsabilidade pela entrega dos produtos, ficará a cargo da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa;

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.2 – O pagamento será realizado por transação bancária, após a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados pela Câmara, dentro do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

5.3 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos conforme informados na proposta de cotação de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 – Atestar e receber os itens fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

7.1 – A empresa vencedora deverá entregar os itens solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

7.2 – A empresa vencedora deverá manter o preço, conforme informado na proposta de cotação de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.1 - As despesas decorrentes da execução desta aquisição, correrão às custas dos seguintes sub-elementos de despesas: nº. 33903923 – **Serviços de Festividades e homenagens.**

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

9.1 – A atestação de conformidade dos produtos cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoxarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almoxarifado deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos produtos, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 – A compra dos produtos será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos produtos conforme determina este termo, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 – O valor aceito para a compra dos produtos deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.1. 14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Atílio Vivacqua – ES, 12 de março de 2024.

_____ DATA / /

CLEONES ALMITO DA SILVA

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

_____ APROVAÇÃO: / /

Gilcimar da Rocha Silva

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!